



## RAZÕES DA ESCOLHA

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210208

A Comissão de Licitação do Município de Eldorado do Carajás, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, consoante autorização da Sra. **IARA BRAGA MIRANDA**, PREFEITA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO ELDORADO DO CARAJÁS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**I – OBJETO:** Aquisição Emergencial de Medicamentos e Materiais Técnicos Hospitalares.

**II – VENCEDOR:** R de K A Barros Distribuidora de Medicamentos EIRELI.

**III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

a) No dia 01 de janeiro de 2021, tomou posse a Sra. Prefeita **IARA BRAGA**

**MIRANDA**, na ocasião do início de mandato e não havendo processo licitatório vigente e/ou disponibilização dos processos licitatórios nos arquivos e não lançamento no Mural de Licitações do TCM/PA;

- b) Não cumprimento da instrução normativa nº 16/2020 TCM/PA que dispõe sobre a transição de governo, haja visto, que não foram disponibilizados os processos licitatórios fisicamente e não lançamento no Mural de Licitações do TCM/PA, conforme relatório de transição em fase de conclusão que será enviado ao órgão de controle externo;
- c) A não disponibilidade produtos/serviços em estoque, para manutenção dos serviços essenciais para atender satisfatoriamente a secretaria que tem atendimento de urgência como a saúde, poderá causar danos irreparáveis a população;
- d) Estamos providenciando levantamentos para abertura de novo processo licitatório. Contudo, sabe-se que um procedimento licitatório tem data para iniciar, mas nunca para finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de 45 a 90 dias;
- e) Certo é que, não se realiza a licitação acima referida, não pode o município ficar privado do abastecimento de produtos e serviços. Não sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais, realçando nossa preocupação no que concerne os serviços de saúde;
- f) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da administração, no sentido de manter os serviços essenciais, pelo prazo de realização de uma licitação.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:** O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica. (III) o preço está de conformidade com o de mercado, sendo o menor apontado pela cotação de preços, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

**V - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da assessoria jurídica do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Eldorado do Carajás-PA, 08 de fevereiro de 2021.

  
Maria Nilda Pereira Neves  
Presidente da CPL  
Port. 040/2021

